



**PARECER Nº 01 /2015 - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI nº 194, de 2015, que "Altera a Lei 4.027, de 16 de outubro de 2007, que "Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, às pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida. "**

AUTOR: Deputado Julio Cesar

RELATORA: Deputada Liliane Roriz

## **I – RELATÓRIO**

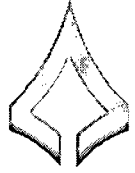
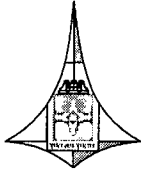
Submete-se o Projeto de Lei n.º 194/2015, de autoria do nobre Deputado Julio Cesar, que "Altera a Lei 4.027, de 16 de outubro de 2007, que "Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, às pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida".

A alteração proposta insere na Lei em comento o seguinte texto:

"§ 1º As pessoas idosas e os deficientes físicos, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória, terão atendimento preferencial garantido nas filas comuns de forma alternada com as pessoas não prioritárias".

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

É o Relatório.



---

## **II – VOTO DO RELATOR**

Este projeto de lei está a incluir dispositivo na Lei que “Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, às pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida”.

A intenção principal do projeto é no sentido de incluir o seguinte texto:

“As pessoas idosas e os deficientes físicos, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória, terão atendimento preferencial garantido nas filas comuns de forma alternada com as pessoas não prioritárias”.

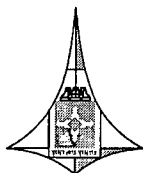
A intenção com a presente inovação legislativa é por demais meritória.

Isso porque, o que se tem notado atualmente é um grande número de idosos e deficientes aguardando nas filas a eles destinados. Tanto é assim que, como ressaltado pelo nobre autor, várias foram as reclamações por ele recebidas e porque não dizer percebidas.

Há que ser ressaltado que a capacidade de resistência dos idosos e dos deficientes físicos para aguardar na fila de atendimento, seja por alterações próprias da idade, seja por dificuldades em decorrências de enfermidades ou dificuldades físicas está muito aquém do esperado.

As pessoas idosas, além de passar por alterações fisiológicas próprias da idade, o que afeta, comprovadamente, os parâmetros da função neuromuscular, e gera um processo incapacitante, dificultando e impedindo o desempenho de suas atividades cotidianas de forma independente.

A implantação de políticas públicas como essas também se faz necessárias aos deficientes físicos, que na maior parte são acometidos por dificuldades de permanecer por tempo demasiado demorado para realizar alguma atividade da vida comum.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais**



O Estado, como regulador social que é, deve desempenhar ou no mínimo coordenar políticas públicas que priorizem os segmentos cujas demandas são especiais.

Assim, será dado o devido respeito às pessoas idosas e aos deficientes físicos, dando a eles o direito de ter atendimento preferencial garantido nas filas comuns de forma alternada com as pessoas não prioritárias.

Portanto, verifica-se que este projeto acata de forma clara e inequívoca os quesitos meritórios afetos à matéria aquilatada.

Diante do exposto, em face da razão acima aduzida, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 194/2015**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, / de 2015.

**Deputada Luzia de Paula**  
**Presidente**

  
**Deputada Liliane Roriz**  
**Relatora**